



Ofício 296/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 04/04/2024 às 09:56:30

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 546/2024
Data: 04/04/2024 - Horário: 18:14
Legislativo

Projeto de Lei 4053

2024.

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Ponte Nova, 03 de abril de

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.053/2024, que “Dispõe sobre a PRIMEIRA alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências -ARIS-ZM.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/94CD-DD7A-146D-79BC> e informe o código 94CD-DD7A-146D-79BC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94CD-DD7A-146D-79BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 04/04/2024 09:56:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/94CD-DD7A-146D-79BC>



Ato oficial 4.053/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2024 às 16:13:44

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, DMAES

ARIS

Anexos:

proj4053_ARIS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.053/2024

Dispõe sobre a PRIMEIRA alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 4.053/2024, que **RATIFICA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS – ARIS-ZM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar, integralmente, as alterações de Cláusulas e acréscimos ao Anexo I, do citado Protocolo, para inclusão de novos empregos públicos a serem providos mediante concurso público e livre provimento, além de alterar Cláusulas necessárias à adaptação de redação.

O encaminhamento da proposta de alteração foi aprovado na 5ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-ZM, ocorrida na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no dia 29/01/2024.

A reestruturação da organização administrativa da Agência Reguladora ARIS-ZM tem por princípio básico o atendimento aos novos moldes de governança das entidades reguladoras para o cumprimento às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, em especial a NR nº 04/2024.

O aumento do quadro de funcionários justifica-se em virtude do aumento do número de empregos públicos decorrentes da expansão de atuação da Agência Reguladora ARIS-ZM, que em 2020 recebia competências municipais de regulação de 15 (quinze) municípios e hoje, passados três anos de atividades, é responsável pela regulação de 56 (cinquenta e seis) municípios, ultrapassando a marca de 1 milhão de habitantes regulados.

O ganho de escala, com a inclusão de muitos outros municípios da região trouxe várias vantagens, como a integração regional e a redução do custo operacional, porém, o percalço atual, é a necessidade de contratação de novos profissionais para atuação na agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta do aumento do número de empregos públicos leva em conta o planejamento futuro de novas atividades, já garantindo à entidade, para os próximos anos, abrir concursos públicos conforme a demanda de atividades da agência.

A criação do cargo de Controle Interno tem por objetivo o atendimento às exigências legais de controle da gestão pública, requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Destacamos que, a criação dos novos empregos públicos em nada onera o Município e serão suportados pelo custeio da própria agência, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Temos, pois, a certeza de que Vossa Excelência e os demais integrantes deste N. Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este Projeto, sem quaisquer restrições.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 14 de fevereiro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.053/2024

Dispõe sobre a PRIMEIRA alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM.

O Prefeito do Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, para alterações de Cláusulas e acréscimos ao Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 5ª Assembleia Geral Extraordinária da ARIS-ZM.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público e livre nomeação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARIS-ZM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARIS-ZM, aprovado pela Lei Municipal nº4.322/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Alterações de redação de Cláusulas:

(i) ALTERAÇÃO da Cláusula Terceira (Dos conceitos), no item VII – contrato de rateio, que passa a ter a seguinte redação: “VII – Convênio de Cooperação: ato administrativo pelo qual se celebra a gestão associada entre município e a agência reguladora para a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.”

(ii) ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta: (Da denominação e natureza jurídica), que passa a ter a seguinte redação: “A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, também denominada ARIS-MG [...]”. A ALTERAÇÃO de denominação será aplicada a todo o texto do Protocolo de Intenções, adotando-se a nova nomenclatura para todas as Cláusulas do citado do documento.

(iii) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo I, Cláusula Quarta, §3º, que passa a ter a seguinte redação” O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS-MG através de Preço Público de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público, por meio da Assembleia Geral e com a aferição do número de ligações dos municípios interessados, conforme § 1º desta Cláusula.”

(iv) ALTERAÇÃO da redação do Título II, Capítulo II, Cláusula Sétima (Dos objetivos e competências), que passa a ter a seguinte redação: “I - ser contratado, inclusive com a formalização de convênio de cooperação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos casos em que a legislação permitir;”

(v) ALTERAÇÃO da redação do título do Capítulo II, do Título III, que passa a ser denominado “Do Convênio de Cooperação”.

(vi) ALTERAÇÃO da redação da Cláusula Décima, do Capítulo II do Título III, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Do convênio de cooperação)* O Convênio de Cooperação deverá prever, no mínimo, o objeto com as atividades de regulação e fiscalização do(s) serviço(s) de saneamento a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

propõe, as responsabilidades e obrigações entre as partes, o prazo de vigência, a remuneração e o plano de atividades.

(vii) REVOGAÇÃO do Parágrafo Único da Cláusula Décima.

(viii) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Primeira (Da legislação), que passa a ter a seguinte redação: "O Convênio de Cooperação deverá ser celebrado com o titular de cada ente consorciado/conveniado, devendo figurar o prestador dos serviços como interveniente, quando este não for a própria Administração Direta".

(ix) ALTERAÇÃO da Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), que passa a ter a seguinte redação:

I – Assembleia Geral do Consórcio (órgão máximo);

II – Presidência;

III – Diretoria Colegiada, formada por:

IV – Diretoria Geral;

V – Diretoria Administrativa/Financeira, e

VI – Diretoria Técnica/Operacional.

VII – Procuradoria

VIII – Controle Interno

IX – Ouvidoria

(x) ALTERAÇÃO do §4º da Cláusula Décima Terceira, que passa a ter a seguinte redação: "§4º Os estatutos da ARIS-MG definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento".

(xi) INCLUSÃO na Cláusula Décima Terceira (Dos órgãos), da seguinte redação:

§7º Os membros da Diretoria Colegiada da ARIS-MG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 05 (cinco anos), vedada a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), por maioria simples. Os detalhamentos das regras de transição para os mandatos em andamento, conforme Norma de Referência 04/2024 ou posteriores Normas de Referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, serão definidas no Estatuto da entidade.

§8º Para nomeação dos membros da Diretoria Colegiada são condições obrigatórias a experiência profissional em regulação, formação acadêmica de nível superior e notório conhecimento em sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§9º Após o término do mandato ou exoneração de Membro da Diretoria Colegiada, este estará sujeito ao cumprimento de período de impedimento (quarentena) para o exercício da atividade profissional no setor regulado, conforme definido no Estatuto da ARIS-MG.

§11º O controle interno da ARIS-MG será exercido por empregado público integrante do quadro efetivo da entidade, assegurado o recebimento de gratificação por função, nos limites e percentuais definidos em regulamentação específica.

§12º O cargo de Ouvidor será ocupado por indicação do Presidente, com a aprovação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo requisito para a indicação o notório conhecimento em administração pública ou em regulação de setores econômicos.

(xii) ALTERAÇÃO da redação do Título IV, Capítulo III, Seção II, da Cláusula Décima Oitava, que passa a ter a seguinte redação: "IX – aprovar: [...] c) o orçamento anual da ARIS-MG, bem como respectivos créditos adicionais, integralização de recursos oriundos de retenções tributárias, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos dos preços públicos de regulação;"

(xiii) ALTERAÇÃO da redação do Título VI, Capítulo II, da Cláusula Trigésima Segunda (Das hipóteses), que passa a ter a seguinte redação: "I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do convênio de cooperação;"

(xiv) ALTERAÇÃO do Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.1 – Empregos Gerais com Provimento por Concurso, que passa a ter a seguinte disposição:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Referência Salarial
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil/Sanitária)	40 hs/semana	166
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Química)	40 h/semana	166
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	40 h/semana	166



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Referência Salarial
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)	40 h/semana	166
03	Analista de Fiscalização e Regulação (Administração)	40 h/semana	166
06	Assistente Administrativo I	40 h/semana	83
04	Assistente Administrativo II	40 h/semana	115

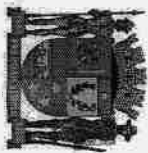
- Altera o Anexo I – Dos Empregos Públicos, item 1.2 – Empregos Gerais de Livre Provisão em Comissão, que passa a ter a seguinte disposição:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária	Referência Salarial
01	Coordenador de Fiscalização	40 h/semana	174
01	Coordenador de Regulação Econômica	40 h/semana	174
01	Coordenador Administrativo Operacional	40 h/semana	174
01	Procurador	40 h/semana	174
02	Assistente Jurídico	40 h/semana	166
01	Ouvidor	40 h/semana	174
01	Diretor Geral	40 h/semana	208
01	Diretor Administrativo/Financeiro	40 h/semana	200
01	Diretor Técnico/Operacional	40 h/semana	200

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Tel: (31) 3819-5454





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B130-2DE8-F485-AAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 04/04/2024 16:43:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 04/04/2024 16:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 04/04/2024 17:00:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B130-2DE8-F485-AAA3>

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de abril de 2024 17:15
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto 4053/2024
Anexos: proj4053 ARIS.pdf; gab4053.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo Ofício 296/2024 e o Projeto 4.053/2024 " Dispõe sobre a Primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências -ARIS-ZM.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto